



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Março de 2004



Série

Número 60

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ADERAM - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Alteração dos estatutos**

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 11 de Março de 2004, foram nomeadas em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 3 de Março de 2004, as técnicas superiores a seguir designadas, para as seguintes unidades orgânicas da Direcção Regional da Administração da Justiça:

- Para o cargo de Director de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, a Técnica Superior Principal, Rita Maria de Freitas, em lugar que se encontra vago.
- Para o cargo de Director de Serviços Financeiros, de Organização e Logística, a Técnica Superior Principal, Griselda Maria Rodriguez de Sousa Ferreira Pinto, em lugar que se encontra vago.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 01.01.03.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de Março de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 43/2004, de 20/02/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- LINA MARIA DOS SANTOS FREITAS GONÇALVES, foi nomeada definitivamente para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 22 de Março de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 45/2004, de 19/03/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- NOÉ VALENTIM CAMACHO, MERITA JOSÉ DE FREITAS VASCONCELOS e MARIA PAULA DE SOUSA BARRETO GONÇALVES, foram nomeados definitivamente para a categoria de chefe de secção, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, da Vice-Presidência do Governo Regional.
- (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 22 de Março de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS**

DIRECÇÃO REGIONALDE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**Aviso**

Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade, reportada a 31/12/2003, a que se referem os artigos

93.º e seguintes do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, se encontra afixada nas instalações do Departamento Administrativo e de Controlo, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Se no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, não houver interposição de recurso, a lista considerar-se-á definitiva.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 16 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, João Machado

**SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

**Aviso**

Faz-se público que, por despachos de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais e de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a transferência da funcionária da carreira administrativa, Susana Paula Freitas do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

A transferência produz efeitos a partir de 08 de Fevereiro de 2004.

Nos termos da alínea f) n.º 3 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da SRMTC..

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal aos 18 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO I.H.M., Paulo Atouguia Aveiro

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL****ADERAM - AGÊNCIADE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DAMADEIRA**

Número de matrícula: 00034/000210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511127626;  
Número de inscrição 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/031211

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º e 33.º, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Sexto

Um - Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Votar nas assembleias gerais;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos da lei;
- e) Ter preferência na utilização dos serviços que a ADERAM, preste, segundo condições a fixar no regulamento interno;
- f) Propor a admissão de associados;

Dois - Os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia ficam privados do pleno gozo dos direitos consagrados na alínea b) a f) do número anterior.

### Capítulo III Dos órgãos sociais

#### Secção I Normas gerais

##### Décimo

Os órgãos sociais da ADERAM são a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o director executivo.

##### Décimo primeiro

Um - Mantém-se.

Dois - O director executivo é nomeado pelo conselho de administração, por mandato trienal, cessando as suas funções no acto de posse do titular que lhes suceder.

Três - Os funcionários do Estado, das Regiões Autónomas, de institutos públicos, poderão ser chamados a desempenhar funções de administração e direcção na ADERAM, em regime de requisição, nos termos da lei que lhes é aplicável.

#### Secção II Da assembleia geral

##### Décimo segundo

Um - Mantém-se.

Dois - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três - Mantém-se.

Quarto - Mantém-se.

##### Décimo terceiro

Um - Mantém-se.

Dois - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal e ainda a requerimento de dois terços dos associados.

##### Décimo quarto

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo conselho de administração, por carta registada, com indicação do dia, hora, e local da reunião e ordem de trabalhos, endereçada aos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

##### Décimo quinto

Um - Mantém-se.

Dois - Mantém-se.

Três - Mantém-se.

Quarto - Os associados só poderão fazer-se representar por outro associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com três dias de antecedência, indicando o mandatário e a reunião a que se destina.

Cinco - Cada associado só poderá representar um outro associado.

##### Décimo sexto

Um - A assembleia só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus associados.

Dois - Em segunda convocatória a assembleia pode deliberar com qualquer número de associados.

##### Décimo sétimo

- a) Mantém-se.
- b) Mantém-se.
- c) Mantém-se.
- d) Mantém-se.
- e) Mantém-se.
- f) Mantém-se.
- g) Mantém-se.
- h) Mantém-se.
- i) Mantém-se.
- j) Mantém-se.
- k) Destituir o director executivo.

##### Décimo oitavo

Um - Mantém-se.

Dois - Mantém-se.

Três - Mantém-se.

Quarto - Mantém-se.

Cinco - Ocorrendo vaga no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que a seguir tenha lugar.

Sexto - A vacatura da maioria dos lugares do conselho de administração determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

##### Vigésimo

Um - Ao conselho de administração compete todos os poderes necessários à execução de todas as actividades da ADERAM e designadamente, os seguintes:

- a) Mantém-se.
- b) Mantém-se.
- c) Mantém-se.
- d) Mantém-se.
- e) Mantém-se.
- f) Mantém-se.
- g) Mantém-se.
- h) Mantém-se.
- i) Mantém-se.
- j) Mantém-se.
- k) Mantém-se.
- l) Mantém-se;
- m) Nomear e destituir o director executivo, bem como fixar a sua remuneração;
- n) Apreciar as propostas do director executivo e deliberar sobre elas.

Dois - Eliminado.

Três - Eliminado.

##### Vigésimo primeiro

Um - Compete, ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- b) Representar o conselho de administração;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Dois - O presidente do conselho de administração poderá praticar todos os actos que pela sua natureza e urgência excepcionais não possam aguardar reunião daquele órgão, os quais serão sujeitos a ratificação na primeira reunião seguinte à prática de tais actos.

Três - O presidente do conselho de administração nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente para esse efeito por ele designado.

#### Vigésimo segundo

Um - A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo sempre obrigatória a do presidente e na sua falta pela de um dos vice-presidentes;
- Pela assinatura de um único membro do conselho de administração especificamente nomeado para o acto;
- Pela assinatura do director executivo que para tanto tenha recebido em acta, delegação para a prática de actos determinados;
- Pela assinatura de um mandatário constituído com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois - Os actos de mero expediente que não constituam a associação em obrigação podem ser assinados pelo director executivo ou pelos funcionários, desde que tal poder lhes tenha sido conferido.

#### Secção IV Do conselho fiscal

##### Vigésimo terceiro

Um - O conselho fiscal é constituído por três membros que elegerão de entre si o respectivo presidente, podendo um deles ser o representante de uma sociedade revisora de contas.

Dois - Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira do conselho de administração e apresentar o respectivo relatório à assembleia geral e bem assim vigiar pela observância da Lei, estatutos e regulamentos.

Três - Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens imóveis que o conselho de administração pretenda efectuar.

Quarto - O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente pelo menos sempre que o presidente o convocar.

Cinco - Haverá um livro de actas para registo das deliberações do conselho fiscal.

#### Secção V Do director executivo

##### Vigésimo quarto

Um - Compete ao director executivo:

- Organizar e montar os serviços administrativos e financeiros;
- Exercer a fiscalização de custos;
- Propor ao conselho de administração o plano de gestão de recursos humanos e financeiros;
- Proceder à contratação das pessoas e colaboradores, que forem objecto de deliberação do conselho de administração;
- Assegurar a orientação geral da ADERAM e definir a estratégia de actuação de acordo com as orientações contidas no Plano de Actividades e Orçamento e com as determinações do conselho de administração;
- Propor ao conselho de administração as medidas que considere mais aconselháveis conducentes à realização dos fins da Associação;
- Submeter à aprovação do conselho de administração os projectos de planos anuais de investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da associação;
- Efectuar o pagamento de despesas previamente autorizadas pelo conselho de administração;

- Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho de administração, que para tanto tenha recebido em acta.

#### Capítulo IV Do funcionamento

##### Vigésimo quinto

Um - A ADERAM com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá celebrar convênios com os seus associados de modo a que lhes sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

Dois - A ADERAM e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

#### Capítulo V Do património social

##### Vigésimo sexto

Um - Constituem património social da ADERAM todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na associação.

Dois - Os associados pagarão uma jóia de valor a ser fixado em regulamento.

Três - Na primeira assembleia geral será deliberado o montante da jóia e o montante e modalidade da quota a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

##### Vigésimo sétimo

Um - Constituem receitas da ADERAM:

- A jóia e quotas pagas pelos associados;
- O apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
- Os legados, subvenções e doações que receba a qualquer título;
- Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva legal ou de quaisquer bens próprios;
- As taxas cobradas pela utilização dos serviços e bens da Associação.
- Quaisquer outros rendimentos que sejam legais e se enquadrem no objecto da ADERAM.

##### Vigésimo oitavo

As despesas da ADERAM são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos seus estatutos e regulamentos e ainda as que lhes forem impostas por lei.

#### Capítulo VI Vigésimo nono

Um - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia gerais, com a presença da maioria dos seus titulares e, convocada expressamente para esse fim com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Capítulo VII Do pessoal trigésimo

O quadro de pessoal da ADERAM será aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

## Trigésimo primeiro

Um - O pessoal da ADERAM está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especialidades previstas nos presentes estatutos e regulamento interno de funcionamento.

Dois - As condições de prestação e disciplina do trabalho são definidas em regulamento interno de funcionamento, com observância das disposições legais imperativas do regime do contrato individual de trabalho.

Três - Os trabalhadores do quadro da ADERAM poderão ser chamados a desempenhar funções no Estado, nas Regiões Autónomas, em institutos públicos ou em autarquias locais, bem como em empresas públicas, em regime de requisição e destacamento, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se como prestado na ADERAM todo o tempo em que desempenhem funções naquelas entidades.

Capítulo VIII  
Dissolução e liquidação

## Trigésimo segundo

A associação poderá ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## Trigésimo terceiro

Um - Dissolvida a ADERAM a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se houver.

Dois - O activo líquido, depois de excluídos os bens que tenham sido doados ou deixados com quaisquer encargos ou que estejam afectos a um certo fim, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento que tal concurso haja sido realizado.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)